

PORTARIA ICMBIO Nº 119, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estabelecer critérios e procedimentos para a autorização precária dos serviços de passeio náutico na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo - ResexMar AC, para o Verão 2012/2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

CONSIDERANDO que o SNUC prevê a visitação pública em Reservas Extrativistas;

CONSIDERANDO que a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, criada através do Decreto s/n, de 03 de janeiro de 1997, recebe grande fluxo turístico e possui um grande potencial para receber visitantes;

CONSIDERANDO que a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo não possui Plano de Manejo, e seu Plano de Utilização, homologado através da Portaria IBAMA nº 17-N, de 18 de fevereiro de 1999, não contem regras para o ordenamento do turismo;

CONSIDERANDO que o Estudo de Capacidade de Carga Náutica realizado indicou a necessidade do estabelecimento de limites de visitantes por dia na Resex visando otimizar o potencial de visitação e minimizar os impactos socioambientais decorridos da visitação;

CONSIDERANDO a necessidade de cessar a entrada de novas embarcações de prestadores de serviço de turismo náutico na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo para evitar danos à UC e aos extrativistas e garantir a qualidade e segurança da visitação;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para a autorização emergencial Verão 2012/2013 para a prestação de serviços de turismo na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01 deliberada na 2º Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, realizada na cidade de Arraial do Cabo- RJ, no dia 22 de dezembro de 2011,

referentes ao Turismo Náutico para vigorar em caráter emergencial no verão 2012/2013.

CONSIDERANDO o teor dos documentos que instruem o processo nº 02126.000113/2012-66, Resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para a autorização precária dos serviços de passeio náutico na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo - ResexMar AC, para o Verão 2012/2013.

Art. 2º - Estão sujeitas a obtenção de autorização precária para operar na atividade de Turismo Náutico no verão 2012/2013, as seguintes modalidades:

- I - Mergulho Recreativo Autônomo;
- II - Pesca Esportiva e Amadora;
- III - Passeio Náutico;
- IV - Brinquedos aquáticos.

§ 1º- Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por Autorização o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio e que tenha por objeto atividades ou serviços de baixa complexidade e de interesse predominantemente privado, cuja outorga não possa, por impossibilidade ou inviabilidade material, ser precedida de licitação.

§ 2º - A autorização que trata o caput definirá a área permitida para a realização da atividade autorizada.

§ 3º - São definidos como brinquedos aquáticos ocorrentes na ResexMar-AC as atividades de lazer do tipo Banana Boat e canoagem/caiaque.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS PARA VISITAÇÃO

Art. 3º - A visitação, em qualquer atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe da ResexMar-AC, conforme estabelecido no Art. 7º da Portaria MMA nº 366 de 07 de outubro de 2009.

Art. 4º - É proibido o fundeio de embarcações em costões rochosos, sendo permitido apenas o uso de âncoras em fundo arenoso.

Art. 5º - É proibido o uso de Jet-sky no interior da Reserva Extrativista Marinha Arraial do Cabo.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º - Fica delegada competência para o chefe da ResexMar-AC cadastrar e autorizar os prestadores de turismo náutico para realizar visitação pública na ResexMar-AC.

Art. 7º - A Autorização de que trata o artigo 2º será expedida em favor da embarcação e seu responsável (pessoa física ou jurídica), via processo administrativo junto à chefia do ICMBio na RESEXMAR de Arraial do Cabo, mediante cumprimento dos seguintes critérios:

I- Cadastro no ICMBio e na AREMAC realizados até o ano de 2010;
II- Ouvida a AREMAC (Concessionária do Direito Real de Uso), para quem possuir os dois cadastramentos.

§ 1º - Os casos não contemplados acima, ou seja, que não possuem cadastro ou o tem apenas em uma instituição, terão que cumprir os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo através de Resolução.

§ 2º - Os prestadores de serviço que não tiverem cadastro no ICMBio, e se enquadrarem nos critérios estabelecidos em Resolução do Conselho Deliberativo, deverão solicitar o cadastramento, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria, ao Órgão Gestor da Unidade de Conservação.

Art. 8º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para os interessados já cadastrados providenciarem a abertura do processo de obtenção da Autorização Precária junto ao ICMBio.

§ 1º - O termo de autorização concedido terá validade de 6 (seis) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Administração.

§ 2º - Para renovar a autorização, os interessados deverão efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

§ 3º - A administração da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo abrirá um processo de autorização específico em nome de cada requisitante, contendo os documentos para credenciamento e via do termo de autorização emitido.

§ 4º - A partir da data 60 dias após a publicação desta Portaria o transporte de passageiros com embarcação com fins turísticos na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo só será permitida após a emissão e entrega do termo de autorização.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Estarão impedidos de solicitar renovação da autorização aqueles prestadores de serviço de turismo náutico que tiverem processos administrativos junto ao ICMBio por infração ambiental praticada.

Art. 10 - O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação desta Portaria aos diversos setores interessados.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

DOU 06/11/2012 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 74